

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

LEI Nº 367-2020



"Fixa em parcela única, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições, e, nos termos dos Artigos 29, V, VI e 39 § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º I da Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2021 a 2024, ficam fixados nos valores abaixo consignados.

PREFEITO	15.000,00
VICE-PREFEITO	10.000,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	5.000,00

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos descritos no artigo anterior é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo, não se implica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo do parágrafo anterior iniciará sobre o vencimento do cargo efetivo a título da Secretaria.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

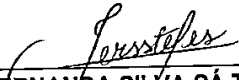
Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

Art. 3º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pelo subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado a hipótese prevista no parágrafo primeiro do artigo segundo (§ 1º do Art. 2º).

Art. 4º - Os subsídios previstos nesta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica observados os limites previstos na Constituição Federal, sempre nos mesmos índices e na mesma data base dos demais servidores municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Wanderley - Bahia, em 11 de novembro de 2020.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
PREFEITA MUNICIPAL

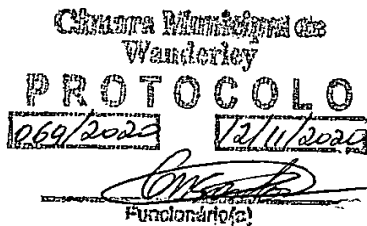
ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

LEI Nº 368-2020



"Fixa a remuneração máxima dos vereadores da Câmara Municipal de Wanderley para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e, com fundamento na Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 25/2000 e Instrução nº 001/2004 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e em consonância com a Lei Orgânica do Município aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única o subsídio dos vereadores do Município de Wanderley, Estado da Bahia, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os vereadores do Município de Wanderley perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais) valor este correspondente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme informações da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

§ 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Wanderley, autorizado a promover os ajustes necessários no pagamento do subsídio de que trata esta Lei, para fins de cumprimento do disposto no § 1º, Art. 29-A da Constituição Federal, inserido através da Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 2º - O valor que trata o Art. 2º, poderá ser revisto, com base no que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com a redação pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de julho de 1988, nos mesmos índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais em geral.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01


§ 3º - No caso de Licenciamento por doenças, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 4º - A ausência da matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum, não prejudicará o Vereador presente, quanto ao recebimento do subsídio.

Art. 3º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação, conforme dispõe a instrução nº 001/2006, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Wanderley - Bahia, em 11 de novembro de 2020.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
PREFEITA MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS
